



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM () NÃO

SECRETARIA	OFÍCIO
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO	OFÍCIO Nº 158/DCOMP/GAB/2026
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	OFÍCIO Nº 113/SAD/DPA/2026/2026
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	OFÍCIO Nº 081/DCOM/SFO/2026
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	OFÍCIO Nº 065/2026/LICITAÇÃO/SOSU
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	OFÍCIO Nº 599/S.S.T/LICI/2026/2025
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	OFÍCIO Nº 176/SDS/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	OFÍCIO Nº 077/SME/GFO/LICITAÇÃO/2026
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	OFÍCIO Nº 0645/SMAS/LICI/2026
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	OFÍCIO Nº 301/SEDEC/2026
SECRETARIA DE SAÚDE	OFÍCIO Nº 135/LICITAÇÃO/SMS/2026
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	OFÍCIO Nº 149/DCOMP/SMGP/2026
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	OFÍCIO Nº 172/SMCET/2026
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	OFÍCIO Nº 076/LIC/SEPLANURBH/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento visa demonstrar o interesse público na contratação e sua melhor solução, demonstrando a necessidade da contratação, demonstrando a sua viabilidade técnica, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Cada secretaria participou antes do processo respondeu a e-mail enviado via documento de resposta Ofício, no qual cada uma identificou e justificou sua necessidade, principalmente levando em consideração o consumo de cada setor nos últimos doze meses assim como as quantidades previstas no Plano de Contratação Anual e a previsão de acréscimo nos quantitativos para o próximo ano do processo licitatório para **Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Gás de Cozinha GLP, Vasilhames e Acessórios para atender a Prefeitura Municipal de Sinop - MT**. Foi comunicado às Autarquias e Câmara Municipal da realização do processo e as mesmas responderam conforme anexos.



1. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Secretária: Elizabete Cilião Guilherme

Email (institucional): sinopcompras@gmail.com

Telefone (Institucional): (institucional): (66) 3520-7298

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionadas em recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg, mediante troca de recipientes vazios pertencentes ao Município, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sinop/MT. Os materiais serão adquiridos, conforme demanda de cada secretaria durante o período de 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado conforme termo de referência e legislação pertinente.

2.2. Descrição e Quantidades:

ITEM	CÓD. PREF.	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND FORN	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
1	406978	11881-8	CARGA DE GAS GLP 13 KG (COTA PRINCIPAL)	UNID.	un - unidade	1.498	R\$ 144,50	R\$216.461,00
2	382297	11881-8	CARGA DE GAS GLP 13 KG (COTA RESERVADA)	UNID	un - unidade	493	R\$ 144,50	R\$ 71.238,50
VALOR TOTAL							R\$287.699,50	

2.3. Metodologia de levantamento de estimativa de quantidades:

A estimativa de quantidades está fundamentada na Lei 14.133/2021 e para tanto, na fase preparatória do processo licitatório é exigido:

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para complementar a forma de se chegar à quantidade estimada da contratação, segundo o Decreto Municipal 359/2023, pode-se chegar às quantidades estimadas com base no consumo anterior ou da provável utilização.

No caso em questão, que é uma contratação para aquisições de cargas de Gás



Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionadas em recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg, quanto à metodologia de levantamento das estimativas de quantidades, a mesma se deu mediante documentos recebidos de cada secretaria com a intenção de participação no processo, por meio online via e-mail e com documentos físicos, protocolizados na Secretaria de Administração e Modernização. As secretarias também levam em consideração o publicado no Plano de Contratações Anual — PCA, bem como previsão de acréscimo nos serviços prestados à comunidade, mantendo os serviços prestados pela administração pública em níveis aceitáveis no próximo ano, considerando fatores de impacto tais como a significativa expansão da cidade e crescimento populacional. Ou seja, fator de impacto na quantidade de demandas dos serviços de forma geral, o que implica também nas quantidades a serem adquiridas de itens do referido objeto.

Além disso, a previsão no PCA (Plano de Contratações Anual) tem conferência por parte da Secretaria de Administração e Modernização no início de cada processo, a fim de verificar discrepâncias nos valores por parte das secretarias, configurando uma amarração de dados de consumo e de previsão de gastos futuros.

Os levantamentos das quantidades estimadas foram realizados principalmente com base no relatório de *gastos dos produtos nas atas de registro de preços*, fornecido pelo *Sistema Coplan*.

Considera-se legítima a menção de estimar quantidade a ser licitada com base em consumo, obviamente respeitando outros quesitos que impactam no futuro consumo, uma vez que tanto os exercícios financeiros como a realidade da necessidade de cada órgão sofrem frequentes alterações, embora não muito expressivas a depender do objeto.

Com efeito, apesar de a Administração envidar esforços para obter quantidade mais próxima possível da quantidade a ser consumida de fato, não é possível cravar quantidade exata para as futuras aquisições, podendo haver distorções consideradas padrão.

3. JUSTIFICATIVA/ NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa: A contratação de empresa especializada para o fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg, mediante troca de recipientes vazios pertencentes ao Município, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

O GLP é utilizado nas copas e cozinhas das unidades administrativas para o preparo de bebidas, como café e chá, destinadas aos servidores e ao público em geral, bem como nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, onde é indispensável ao preparo da alimentação escolar, lanches e demais refeições fornecidas aos alunos da Rede Municipal

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
Telefones: (66) 3520-7298 E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



de Ensino. A indisponibilidade desse insumo compromete o regular funcionamento das atividades administrativas, educacionais e operacionais das Secretarias participantes, razão pela qual a contratação é indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos..

3.2. As quantidades estimadas para a futura contratação foram informadas pelas Secretarias demandantes, considerando, principalmente, o histórico de consumo, a demanda prevista para o período de vigência da contratação e a provável utilização do objeto. O levantamento das estimativas é de inteira responsabilidade de cada Secretaria participante, que elaborou e justificou sua necessidade com base em suas demandas específicas, conforme demonstrado a seguir:

3.2.1. Justificativas das Secretarias:

Gabinete do Chefe do Executivo:

A contratação de empresa especializada no fornecimento de carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), por meio de processo licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preços, destinada ao atendimento das demandas do Gabinete do Chefe do Executivo, mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento das instalações da unidade.

O GLP constitui insumo indispensável para o preparo de bebidas e alimentos utilizados no atendimento de servidores, autoridades, representantes de órgãos públicos, entidades parceiras e demais participantes de reuniões, audiências, eventos institucionais e demais compromissos oficiais promovidos pelo Gabinete, contribuindo para a adequada execução das atividades administrativas e institucionais.

Destaca-se, ainda, que o Município de Sinop mantém Acordo de Cooperação com o Exército Brasileiro para o funcionamento do Tiro de Guerra, instrumento que atribui ao Município a responsabilidade pelo fornecimento de apoio logístico e estrutural necessário ao desenvolvimento de suas atividades. Nesse contexto, o fornecimento de carga de GLP também se destina ao atendimento das necessidades decorrentes da execução desse acordo, garantindo o suporte necessário às atividades desenvolvidas pela instituição e o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Municipal.

O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de consumo, na demanda prevista para o período e na necessidade de manutenção de estoque suficiente para evitar desabastecimentos que possam comprometer o regular funcionamento das atividades do Gabinete e das obrigações assumidas pelo Município.

A contratação observa os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do planejamento, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o fornecimento contínuo de insumo essencial ao desenvolvimento das atividades institucionais do Gabinete do Chefe do Executivo.

Secretaria Municipal de Administração e Modernização:

Considerando a proximidade do vencimento do Contrato nº 44/2025, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada em fornecimento de carga de gás de cozinha GLP, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Administração e Modernização e de suas Unidades Administrativas (Administração e Serviços e SESMT).

Considerando que a empresa contratada manifestou formalmente seu desinteresse na prorrogação da avença, impossibilitando a continuidade do fornecimento por meio da renovação contratual.



Considerando que o fornecimento de gás GLP é indispensável ao pleno funcionamento das copas da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, do Departamento de Administração e Serviços, do Departamento de Recursos Humanos e do SESMT, sendo utilizado na preparação de cafés, chás e demais atividades de apoio necessárias ao atendimento de servidores, autoridades e usuários dos serviços públicos.

Considerando que a realização de procedimento licitatório para registro de preços constitui medida essencial para assegurar a eficiência, economicidade e qualidade nas aquisições públicas, garantindo o atendimento das necessidades da Secretaria de forma contínua, planejada, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Considerando que o item em questão, possui caráter de uso contínuo para o funcionamento das copas que atendem à Secretaria de Administração e Modernização e suas unidades administrativas (SESMT, Administração e Serviços e Departamento de Recursos Humanos).

Desta forma, a realização da presente contratação visa garantir o fornecimento contínuo de carga de gás GLP (13 kg), evitando a interrupção das atividades desenvolvidas nas copas das unidades administrativas desta Secretaria.

Ressalta-se, ainda, que o quantitativo estimado foi definido com base na quantidade prevista no contrato atualmente vigente, demonstrando compatibilidade com o histórico de consumo apurado por meio dos respectivos relatórios de utilização, o que evidencia a adequação da estimativa às necessidades reais da Administração.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

Justifica-se a realização do presente processo licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, garantindo o abastecimento contínuo das copas instaladas nas unidades administrativas. O gás GLP constitui insumo essencial para o funcionamento dos fogões utilizados no preparo de alimentos e bebidas destinados aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, assegurando o adequado desempenho das atividades desenvolvidas nas copas do Paço Municipal, do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC e do Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio.

A contratação do fornecimento da carga de gás GLP é indispensável para garantir a continuidade das atividades administrativas, evitando a interrupção dos serviços de apoio prestados pelas copas, cuja operação depende diretamente da disponibilidade desse insumo.

A realização do processo licitatório busca assegurar a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando transparência na contratação e o melhor custo-benefício para o Município na contratação desse item, correspondente ao fornecimento de Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg, suficiente para atender às necessidades operacionais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Por fim, declara-se que o quantitativo estimado foi definido com base em levantamento técnico do consumo histórico dos exercícios anteriores, aliado à demanda atual da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, sendo considerado suficiente para suprir as necessidades da Administração pelo período de 12 (doze) meses.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

O item objeto desta aquisição é de fundamental importância para a secretaria, pois será utilizado na alimentação matinal dos servidores da pasta, em atividades como aquecer a água do café e cozer alimentos. Ademais, este item atenderá à Oficina Mecânica na realização de cortes e soldagens de chapas metálicas. A contratação de uma empresa especializada visa garantir a conformidade com as normas de segurança e



qualidade, uma vez que o fornecimento de gás GLP envolve aspectos técnicos e regulamentações que exigem conhecimento especializado.

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito:

A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito necessita manter regular e contínuo o abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP destinado ao preparo e ao aquecimento de alimentos e bebidas nas copas e cozinhas das unidades administrativas e operacionais sob sua responsabilidade. A disponibilidade desse insumo é indispensável ao funcionamento cotidiano dos setores e ao atendimento das equipes que desempenham atividades operacionais, inclusive da Guarda Civil Municipal.

A demanda contempla exclusivamente o fornecimento de cargas de GLP acondicionadas em recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg, por meio da troca dos recipientes vazios pertencentes ao Município, limitando-se integralmente ao objeto lícitado.

O quantitativo estimado de 25 (vinte e cinco) cargas considera o histórico de consumo da Secretaria e a ampliação da necessidade decorrente da entrada em funcionamento da nova sede da Guarda Civil Municipal, que acrescentará novo ponto de consumo de GLP à estrutura existente.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as solicitações sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva de cada unidade, evitando a formação de estoque excessivo e assegurando maior eficiência, economicidade e continuidade do abastecimento. O fornecimento deverá observar as normas aplicáveis e ser realizado por empresa regularmente autorizada, com a entrega e a troca dos recipientes em condições adequadas de segurança.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para prevenir interrupções nas atividades da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e garantir o atendimento adequado das necessidades de suas unidades durante o período de vigência da ata de registro de preços.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Justificativa: A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo

de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionadas em recipientes transportáveis

com capacidade de 13 kg, destinadas ao atendimento das atividades desenvolvidas pela

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O GLP é utilizado nas dependências da Secretaria para o preparo de café, chá e demais

atividades de apoio aos servidores, inclusive durante reuniões, treinamentos, ações de

educação ambiental e atividades de campo realizadas pela equipe.

Dessa forma, o fornecimento das cargas de GLP de 13 kg, mediante troca dos recipientes

vazios pertencentes ao Município, mostra-se necessário para assegurar a continuidade e o

adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria

Secretaria Municipal de Educação:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) é justificada pela Secretaria Municipal de Educação em virtude da essencialidade desses itens para as demandas de suas unidades organizacionais. O uso desses materiais é imprescindível para o preparo de alimentos (alimentação escolar) e bebidas (como cafés e chás) servidos diariamente aos servidores e aos cidadãos nas instalações vinculadas à SME, englobando também eventos e reuniões dos setores administrativos. Essa aquisição atende, portanto, ao princípio da continuidade dos serviços públicos, mantendo as atividades essenciais em



pleno funcionamento. Em relação ao volume a ser adquirido, o quantitativo foi rigorosamente calculado com base no PCA e em dados históricos de consumo levantados pelos departamentos de supervisão. Além disso, foi incorporada uma margem de segurança para suprir possíveis aumentos na demanda. Essa medida garante que o abastecimento seja adequado e eficiente, suprimindo as necessidades da Secretaria sem o risco de interrupções.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionadas em recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg, mediante troca de recipientes vazios pertencentes ao Município, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sinop/MT. O GLP é utilizado nas dependências da Secretaria para atender às necessidades de preparo e aquecimento de alimentos e bebidas durante reuniões, capacitações, eventos institucionais e demais atividades administrativas que demandam sua utilização, contribuindo para o adequado funcionamento dos serviços prestados. Por se tratar de insumo de consumo contínuo, cuja reposição ocorre conforme a demanda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para assegurar o fornecimento regular, em conformidade com as normas de segurança e qualidade, evitando a interrupção das atividades da Secretaria. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir o abastecimento contínuo de GLP, assegurando o regular funcionamento das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

A contratação Justifica-se a realização do presente processo licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, garantindo o abastecimento contínuo das copas instaladas nas unidades administrativas.

O gás GLP constitui insumo essencial para o funcionamento dos fogões utilizados no preparo de alimentos e bebidas destinados aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, assegurando o adequado desempenho das atividades desenvolvidas nas copas do Paço Municipal, do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC e do Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio.

A contratação do fornecimento da carga de gás GLP é indispensável para garantir a continuidade das atividades administrativas, evitando a interrupção dos serviços de apoio prestados pelas copas, cuja operação depende diretamente da disponibilidade desse insumo.

A realização do processo licitatório busca assegurar a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando transparência na contratação e o melhor custo-benefício para o Município na contratação desse item, correspondente ao fornecimento de Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg, suficiente para atender às necessidades operacionais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Por fim, declara-se que o quantitativo estimado foi definido com base em levantamento técnico do consumo histórico dos exercícios anteriores, aliado à demanda atual da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, sendo considerado suficiente para suprir as necessidades da Administração pelo período de 12 (doze) meses.

Secretaria Municipal de Saúde:

A Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT necessita da contratação de empresa especializada para o fornecimento de carga de gás de cozinha (GLP), com a finalidade de atender às demandas das unidades administrativas e assistenciais da rede municipal de saúde, garantindo a



continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria.

O fornecimento de carga de gás de cozinha (GLP), é indispensável para a execução das atividades de apoio desenvolvidas nas unidades de saúde, especialmente aquelas relacionadas ao preparo de alimentos, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos serviços e assegurando o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A disponibilidade contínua desse insumo é essencial para evitar a interrupção das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde, assegurando a continuidade dos serviços públicos e proporcionando condições adequadas para o desempenho das atividades administrativas e assistenciais.

O quantitativo foi estimado com base no histórico de consumo do último exercício e nas demandas apresentadas pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde. Para sua definição, também foram consideradas as projeções de consumo durante a vigência da futura contratação, a possível ampliação dos serviços prestados, eventuais variações sazonais de consumo e a necessidade de manter um estoque de segurança, de modo a evitar desabastecimento e assegurar a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

Justifica-se que o fornecimento atenderá às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde, Centros Integrados de Atendimento, Centros de Especialidades, unidades da Vigilância em Saúde, setores administrativos e demais prédios que utilizam GLP em suas atividades rotineiras, garantindo o abastecimento conforme a demanda de cada unidade.

Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos:

A contratação de empresa especializada no fornecimento de carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Sinop/MT, assegurando condições adequadas de infraestrutura, segurança e apoio às rotinas institucionais.

O fornecimento contínuo desses insumos é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções nas atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas e garantindo condições adequadas de atendimento aos servidores, colaboradores e à população.

O gás liquefeito de petróleo (GLP) constitui insumo essencial para o funcionamento das copas e áreas de apoio das unidades municipais, sendo utilizado na preparação e no aquecimento de alimentos e bebidas destinados ao consumo interno, reuniões de trabalho, capacitações, eventos institucionais e demais atividades inerentes à Administração Pública. A indisponibilidade desse insumo compromete diretamente a execução das atividades administrativas e o adequado funcionamento das repartições públicas. A ausência desses materiais poderá comprometer o funcionamento das unidades administrativas, ocasionando a interrupção de atividades essenciais, prejuízos à prestação dos serviços públicos e dificuldades no atendimento à população, além de representar riscos decorrentes da utilização de equipamentos e acessórios inadequados ou em desacordo com as exigências de segurança. Assim, a contratação visa assegurar o fornecimento regular, contínuo e eficiente de carga de GLP, garantindo o adequado funcionamento das Secretarias Municipais de Sinop/MT, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos produtos objeto da contratação.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de gás, acondicionado em botijões de 13 kg, para atender às necessidades da Secretaria



Municipal de Cultura, Esporte e Turismo no desenvolvimento de suas atividades institucionais.

O fornecimento de GLP é indispensável para garantir o funcionamento das cozinhas e espaços de apoio utilizados durante a realização de eventos culturais, esportivos, turísticos e comunitários promovidos ou apoiados pela Secretaria. O produto é empregado no preparo e aquecimento de alimentos e bebidas destinados às equipes de trabalho, participantes, colaboradores e, quando previsto, ao atendimento do público durante ações institucionais.

Além disso, a disponibilidade contínua de botijões de gás contribui para a adequada infraestrutura de apoio aos eventos realizados em centros culturais, ginásios, praças, espaços de convivência e demais locais sob responsabilidade da Secretaria, assegurando condições adequadas para a execução das atividades planejadas.

A contratação também se justifica pela necessidade de manter o abastecimento regular, evitando a interrupção das atividades administrativas e dos eventos promovidos pelo Município em razão da indisponibilidade do insumo, o que poderia comprometer a prestação dos serviços públicos, o atendimento à população e o cumprimento do calendário oficial de ações culturais, esportivas e turísticas.

Dessa forma, a aquisição de botijões de GLP de 13 kg mostra-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, contribuindo para a continuidade das atividades da Secretaria, a eficiência administrativa e o adequado atendimento às demandas da população.

O quantitativo estimado para a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) foi definido com base em critérios técnicos, considerando a análise do consumo registrado no contrato utilizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo nos últimos 12 (doze) meses.

Para a estimativa, foi realizado o levantamento do histórico de fornecimento e consumo do objeto, observando-se a execução das atividades rotineiras e dos eventos esportivos, culturais e turísticos promovidos pela Secretaria ao longo do período, bem como a projeção das ações previstas para o próximo exercício, conforme o planejamento institucional.

Além do consumo histórico, a definição do quantitativo considerou a ocorrência de demandas supervenientes, inerentes às atribuições da Secretaria, que não integram o calendário oficial de eventos, mas que exigem pronta atuação da Administração. Entre essas situações destacam-se a recepção e realização de jogos escolares, campeonatos e competições esportivas de âmbito regional, além de outros eventos culturais e turísticos que podem ser confirmados ao longo do exercício em razão de convites, parcerias institucionais ou decisões administrativas supervenientes.

Essas atividades demandam a utilização de gás GLP para o preparo de alimentos, apoio logístico e atendimento às equipes de trabalho, atletas, participantes e demais envolvidos, tornando imprescindível a manutenção de estoque suficiente para assegurar a continuidade dos serviços e o adequado suporte às ações promovidas pela Secretaria.

Dessa forma, o quantitativo estimado reflete o consumo efetivamente observado, acrescido da necessidade de atendimento às demandas previsíveis e às situações extraordinárias que, embora não possam ser quantificadas com exatidão, ocorrem de forma recorrente no âmbito das atividades desenvolvidas pela Secretaria. A estimativa busca, assim, garantir o abastecimento contínuo durante a vigência da contratação, evitando tanto o desabastecimento quanto aquisições em quantitativos superiores aos efetivamente necessários, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação:

A Secretaria de Planejamento Urbano A presente contratação tem por finalidade a aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de



Planejamento Urbano, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades administrativas.

O fornecimento de gás é indispensável para o preparo de café e demais necessidades de copa, contribuindo para o atendimento de servidores, autoridades, visitantes e participantes de reuniões técnicas e institucionais realizadas no âmbito da Secretaria.

Portanto, a aquisição de gás GLP está de acordo com as diretrizes do planejamento orçamentário da secretaria, conforme previsto nas rubricas destinadas às despesas operacionais e de consumo, bem como com o Plano Anual de Contratação. A compra do GLP encontra respaldo em normas de eficiência e transparência na administração pública, sendo uma ação indispensável para garantir o bom andamento das atividades internas e externas da Secretaria.

A aquisição por meio de processo licitatório visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme a legislação vigente.

Dessa forma, a contratação é justificada pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, evitando a interrupção das atividades em razão da falta do insumo, o que poderia comprometer o adequado funcionamento do órgão.

Para tanto, levando em consideração que é primordial avaliar o quantitativo consumido junto ao Relatório de Gastos nas Atas de Registro de Preços da secretaria nos últimos 12 (doze) meses, declaramos que foram feitas todas as análises de forma precisa e com afinco para se chegar ao quantitativo em referência, levando em consideração o planejamento das entregas de moradias.

3.3. Justificativa de não adoção de matriz de risco: A matriz de risco definida no inciso XXVII do art. 6º da **Lei 14.133/2021** e necessária nos contratos administrativos, quando for o caso, de acordo com o art. 92, inciso IX da mesma lei, não será adotada neste processo, levando em consideração que em determinadas contratações, notadamente comuns e simples, tais como o processo em questão não é empregada. A matriz de risco é obrigatória, sobretudo em obras e serviços e fornecimentos de grande vulto, cujo valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões) de reais, vejamos:

Art. 22, § 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Art. 6º, Inciso XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Sendo assim, vê-se que não é o caso da contratação em trâmite, de forma que o referido documento não constará neste processo.

3.4. Justificativa da confecção do gerenciamento de risco:

Conforme documento em anexo.

Em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 359/2023, foi elaborado o Gerenciamento de Riscos da presente contratação, documento que integra a fase de planejamento e encontra-se devidamente anexado aos autos do processo.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
Telefones: (66) 3520-7298 E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



O Gerenciamento de Riscos contempla a identificação, análise e o tratamento dos eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos da contratação, tais como riscos de desabastecimento, atraso na entrega, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, entrega de produtos com prazo de validade incompatível com as necessidades da Administração, variações relevantes de preços no mercado, dentre outros riscos identificados durante a fase de planejamento.

A elaboração do referido documento visa fortalecer o planejamento da contratação, proporcionando maior previsibilidade, mitigação de riscos operacionais, segurança jurídica e eficiência administrativa durante a execução contratual e/ou da Ata de Registro de Preços (ARP) pelo período de 1 ano.

3.5. Justificativa da não confecção de mapa de risco: A ausência do mapa de riscos, conforme previsto no Decreto Municipal, justifica-se pelo fato de ser um processo de baixa complexidade e tratar-se de contratação de empresa fornecedora de objeto que é normalmente utilizado pela Administração Pública. As hipóteses de dispensa do gerenciamento de risco, conforme disposto no Decreto Municipal 359/2023 dispõe no art. 521, § 2º:

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, baixa complexidade e contratações de fornecimento e serviços normalmente utilizados pela Administração Pública com potencial de risco raro ou pouco provável ou de escala muito baixa ou baixa.

Portanto, o mapa de riscos acima citado não constará neste processo, devido não ser o caso, conforme documento de gerenciamento de riscos em anexo.

As hipóteses de dispensa do gerenciamento de risco, conforme disposto no Decreto Municipal 359/2023 dispõe no art. 521, § 2º: O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, baixa complexidade e contratações de fornecimento e serviços normalmente utilizados pela Administração Pública com potencial de risco raro ou pouco provável ou de escala muito baixa ou baixa.

Portanto, o mapa de riscos acima citado não constará neste processo, devido não ser o caso, conforme documento de gerenciamento de riscos em anexo.

3.6. Justificativa da adoção do Registro de Preços: Para as futuras aquisições será adotado o Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei 14.133/2021 como Procedimento Auxiliar no artigo 78, sendo pertinente a adoção do mesmo, sobretudo pelo fato de que pelas características do objeto em comento, haver a necessidade de aquisições frequentes, conforme necessidade, para atender a mais de um órgão e também pela impossibilidade de prever com exatidão a quantidade a ser demandada.

O objeto em tela se refere à necessidade de futuras aquisições de **Gás de Cozinha GLP, Vasilhames e Acessórios e**, ao adotar o Sistema de Registro de Preços, confirma-se ainda, que é conveniente a aquisição com previsão de ser de forma parcelada, conforme a

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (66) 3520-7298 E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Conforme o Decreto Municipal 359/2023, no Art. 460, § 1º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser usado e será pertinente nas seguintes situações:

- I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;
- II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com entrega parcelada ou contratação eventual de serviços remunerados por unidade de medida;
- III – Quando for conveniente a aquisição ou a locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de contratação compartilhada;
- IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

Nesse sentido, corrobora-se que, além de viável e pertinente a opção por Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico, a referida licitação, que tem por objeto **“Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionadas em recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg, mediante troca de recipientes vazios pertencentes ao Município, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sinop/MT.”** se enquadra como tal, conforme o §1º do Art. 460 do Decreto Municipal 359/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do Objeto:

4.1.1. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, conforme definição do art. 6º da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O objeto a ser contratado é de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra.

4.1.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra. O princípio da licitação significa que as contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. De acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, os bens a serem contratados na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço têm as quantidades constantes de forma estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

4.1.3. Prazo de Entrega/Execução: As cargas de GLP de 13 kg deverão ser entregues no prazo máximo de **3 (três) horas**, contado do recebimento da ordem de fornecimento, nos dias úteis e durante o horário indicado pela Secretaria solicitante. Quando a ordem for encaminhada



fora do horário de expediente, o prazo será contado a partir do início do expediente do primeiro dia útil subsequente, salvo situação excepcional previamente prevista e justificada.

4.1.4. A licitante deverá apresentar autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP outorgada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), conforme estabelece a Resolução ANP n ° 958/2023.

4.1.5. No ato da assinatura, a empresa vencedora deverá apresentar Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício, que comprove a regularidade de funcionamento da empresa.

4.1.6. Os produtos deverão ser entregues conforme a especificação do item, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e fornecidos em excelentes condições de uso, observado os prazos para requalificação dos recipientes de gás.

4.1.7. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem.

4.1.8. Conforme o Art. 15 da Resolução da ANP 958/2023, Os recipientes transportáveis de GLP cheios que serão vendidos pelo revendedor, vinculado ou independente, devem conter lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo que informe a marca do distribuidor responsável pela comercialização do produto e rótulo do distribuidor de GLP.

4.1.9. Nos recipientes de GLP deverá conter a data de validade impressa na alça ou na base e a idade deles não podem ser superior a 15 (quinze) anos.

4.1.10. Os vasilhames deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

4.1.11. A empresa deverá apresentar Alvará de funcionamento fornecido pelo Copo de Bombeiros.

4.2 Garantia Contratual:

Não será exigido garantia contratual, sobretudo por ser entrega imediata. Todavia, é importante ressaltar que o descumprimento ou atraso nas exigências estabelecidas no edital acarretará sanções administrativas. Essas medidas punitivas estão claramente delineadas no regulamento municipal, Decreto 360/2023 e na Lei de Licitação 14.133/2021. Portanto, é imperativo observar com rigor todas as condições do edital para evitar possíveis penalidades, conforme previsto na legislação aplicável.

4.3 Duração do Contrato:

Conforme o Art. 84 da lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



Com efeito, a duração da ata das aquisições ora pleiteadas será de 12 meses, ensejando em contrato que poderá ser prorrogado conforme a lei, até prazo não superior a 10 anos.

Ainda, a contratação em questão será enquadrada com base nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de materiais de fornecimento continuado, podendo, nos termos dos mesmos artigos, ser prorrogada, por interesse das partes, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4 Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP:

Considerando que há itens com valor total estimado até 80.000,00 (oitenta mil) reais e itens com valor total estimado superior a esse valor, a licitação será tanto para a participação de micro empresas e empresas de pequeno porte bem como para ampla concorrência, com base na lei 123/2006 e suas alterações, Lei complementar 147/2014:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Portanto, considerando que o valor estimado é superior a 80.000,00 (oitenta mil) reais, a licitação será com **Exclusividade para ME e EPP** e também com **Cota Principal para Ampla Concorrência e Cota Reservada para ME e EPP**, com base na lei 123/2006.

4.5 Contratação Anterior para o objeto da demanda:

(x) Houve contratação anterior.

Justificar novo pedido: Justificar novo pedido: Impossibilidade de renovação conforme vencimento da Ata nº 228/2025, oriunda do P.E. 023/2025, que originou o contrato 044/2025 de Objeto - Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gás de Cozinha GLP, para atender necessidades das Secretarias Municipais.

() Não houve contratação anterior.

4.6 Legislação Específica sobre o objeto de contratação:

() Não

(x) Sim

Legislação aplicável:

- Resolução ANP nº 958/2023 - Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (66) 3520-7298 E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



- Norma ABNT NBR 15514/2020 - Recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleoGLP - Área de armazenamento - Requisitos de segurança.

- Norma Técnica do Corpo de Bombeiros nº 26/2020 - manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP)

4.7 Necessidade de Consolidação para toda a estrutura:

(x) Aquisição consolidada para toda estrutura

() Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante

4.8 Viabilidade da adoção da modalidade na forma eletrônica:

(x) Sim

() Não

Justificar: Considerando que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) determina objetivamente e com clareza que as licitações devem transcorrer de forma eletrônica, de preferência, e que, contudo, quando o processo não for possível nesta modalidade a lei admite que seja aplicada a modalidade presencial, com motivação devida, oportunidade em que a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme descreve a lei no seu artigo 17, parágrafo 2º. Portanto, em obediência ao determinado na lei, principalmente quando se trata do dever de atender a preferência, conforme a lei, para esta licitação será adotada a forma eletrônica.

4.9. Das condições para participação de empresas em Consórcio:

4.9.1. Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

4.9.2. Não poderão participar deste processo:

4.9.2.1. Empresas que não atenderem às condições do Edital e seus Anexos;

4.9.2.2. Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.9.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.2.4. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT;

4.9.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.9.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 4.9.2.7.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 4.9.2.8.** Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.
- 4.9.2.9.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.9.2.10.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.9.2.11.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.9.2.12.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.9.2.13.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.9.2.14.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.9.2.15.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.9.3.** O impedimento de que trata o item **4.9.2.3.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.9.2.9. e 4.9.2.10.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



4.9.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9.6. O disposto nos itens **4.9.2.9. e 4.9.2.10.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.8. A vedação de que trata o item **4.9.2.13.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9.9. Será permitida a participação de consórcio de empresas, sendo exigidas:

4.9.9.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o Município;

4.9.9.2. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;

4.9.9.3. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

4.9.9.4. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis quando houver definição no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

4.9.9.5. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso;

4.9.9.6. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

4.9.9.7. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso.

4.9.10. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.9.11. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no credenciamento junto à plataforma eletrônica.

4.9.12. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº



14.133/2021, e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

4.9.13. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.9.14. Não será concedido tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, até mesmo de engenharia, ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.10. Da exigência de qualificação econômico-financeira: A empresa vencedora deverá comprovar qualificação econômico-financeira, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$). Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1,0% (um por cento) do valor total estimado para o item da contratação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º).

Justifica-se, considerando que o intuito é que seja demonstrada a saúde financeira, ou seja, que a empresa mostre-se apta que possui disponibilidade de recursos para executar o objeto contratado com base na necessidade concreta do produto contratado e o seu valor estimado para a contratação.

5. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. Metodologia aplicável para a estimativa de preços ou preço de referência:

5.1.1. As pesquisas utilizadas para a base de preços são atuais, estando assim dentro do prazo de vigência. As pesquisas para composição de preços de referência foram realizadas mediante parâmetro da lei 14.133, no seu art. 23 e também com base no Decreto 359/2023. Foi realizada pesquisa por meio de Banco de Preços, que é uma ferramenta de soluções tecnológicas que agrega valores de contratações públicas no âmbito nacional bem como os valores de contratações que constam no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Após análise e avaliação crítica da cesta de preços, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a mediana, tendo sido utilizados os valores razoavelmente homogêneos e excluídos os discrepantes.

5.2. Valor estimado para a contratação: R\$ 287.699,50 (Duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



5.2.1. No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor do Registro de Preços.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O levantamento de mercado realizado para a presente contratação contemplou a análise das soluções disponíveis para o fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), considerando as práticas adotadas pela Administração Pública, contratações similares realizadas por outros órgãos e as condições ofertadas pelo mercado especializado.

Foram avaliadas as seguintes soluções:

a) Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg, mediante troca dos recipientes vazios pertencentes ao Município, conforme a demanda das Secretarias Municipais;

b) Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão integrada do abastecimento de GLP, compreendendo, além do fornecimento, a administração do consumo e demais serviços correlatos.

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação direta do fornecimento de cargas de GLP, por meio de **Pregão Eletrônico**, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, por atender integralmente às necessidades do Município, promover ampla competitividade entre os fornecedores, assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência e isonomia, bem como possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Além disso, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permite que o fornecimento seja realizado de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das Secretarias participantes, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo custos de armazenamento e assegurando o abastecimento contínuo das unidades administrativas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), por meio de **Pregão Eletrônico**, é a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1 Foi realizado levantamento de mercado e verificou-se que a demanda em questão é mais adequadamente atendida por meio da contratação de empresa especializada para o

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
Telefones: (66) 3520-7298 E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg, mediante troca de recipientes vazios pertencentes ao Município.

Os produtos objeto deste Estudo Técnico Preliminar enquadram-se como bens comuns, amplamente comercializados no mercado, com disponibilidade de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração Pública, possibilitando a realização da contratação por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Sinop já possui experiência na contratação do fornecimento de cargas de GLP, por meio de procedimento licitatório, realizando aquisições de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais. Tal solução tem se mostrado eficiente, garantindo o abastecimento contínuo das unidades administrativas e evitando a interrupção das atividades que dependem desse insumo essencial para a prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada é técnica e economicamente viável, atendendo ao interesse público e assegurando a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg, mediante troca de recipientes vazios pertencentes ao Município, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sinop/MT.

O fornecimento do GLP deverá observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo que o produto seja entregue em perfeitas condições de uso, devidamente lacrado e em conformidade com a regulamentação vigente, de modo a assegurar a integridade física dos usuários, a segurança das instalações públicas e a continuidade dos serviços prestados pela Administração.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias demandantes, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

A utilização do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é indispensável ao funcionamento das copas e cozinhas das unidades administrativas, sendo empregado no preparo de café, chá e demais bebidas destinadas aos servidores, colaboradores e ao público atendido, bem como no preparo da alimentação escolar, lanches e demais refeições fornecidas aos alunos das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.



A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, considerando que as unidades municipais já possuem estrutura compatível para utilização de recipientes transportáveis de GLP de 13 kg, não sendo necessária a aquisição de novos equipamentos ou adaptações em suas instalações.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva de cada Secretaria participante, permitindo maior eficiência no planejamento das aquisições, racionalização dos recursos públicos, redução de desperdícios e manutenção do abastecimento contínuo das unidades administrativas.

Dessa forma, a solução proposta atende ao interesse público, assegurando a continuidade das atividades administrativas, educacionais e operacionais da Administração Municipal, promovendo eficiência, economicidade e observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021..

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em observância ao art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como visando ampliar a competitividade, promover a participação das microempresas e empresas de pequeno porte e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, a contratação será realizada com parcelamento do objeto em cota principal e cota reservada, conforme previsto na legislação aplicável.

O parcelamento adotado não compromete a execução contratual, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg, cujas entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Além de ampliar a competitividade do certame, a divisão em cotas possibilita a participação de um maior número de fornecedores, preservando a economicidade, a eficiência e a continuidade do abastecimento das unidades administrativas, sem prejuízo à padronização e à qualidade do objeto contratado.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente viável, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, pretende-se que a execução contratual ocorra de

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
Telefones: (66) 3520-7298 E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



forma a assegurar o fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg com qualidade, segurança, pontualidade e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

Como resultado da contratação, espera-se garantir o abastecimento contínuo das unidades administrativas participantes, evitando a interrupção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais que dependem da utilização do GLP para o preparo de bebidas, alimentos e refeições, especialmente nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e demais unidades que possuem copas e cozinhas em funcionamento.

Pretende-se, ainda, que o fornecimento seja realizado de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias participantes, assegurando maior eficiência no planejamento das aquisições, racionalização dos recursos públicos, redução de desperdícios e manutenção do abastecimento durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Espera-se também que o fornecimento ocorra em estrita observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a qualidade do produto fornecido, a integridade física dos usuários e o atendimento às exigências ambientais e regulatórias pertinentes.

Por fim, busca-se assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal, proporcionando condições adequadas para o funcionamento das unidades administrativas e educacionais, mediante a realização de contratações eficientes, economicamente vantajosas e compatíveis com o interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS

☒ (x) Não há providências específicas	☒ (x) Não há impactos ambientais
☐ () Há providências específicas	☐ () Há impactos ambientais
Quais?	Quais?

O GLP apresenta grande aplicabilidade como combustível devido as suas características de alto poder calorífico, excelente qualidade de queima, fácil manuseio, baixo impacto ambiental, facilidade de armazenamento e possibilidade de engarrafamento em vasilhames, facilitando o transporte.

Uma característica do GLP e dos gases combustíveis em geral é a sua baixa emissão de poluentes.

O GLP é um combustível limpo. Não é tóxico e não contamina os mananciais de água nem o solo. Dentre os possíveis impactos ambientais com o fornecimento de gás cita-se:

- Transporte inadequado;
- Possibilidade de vazamento;
- Não utilização de recipiente adequado.



11.1. Sustentabilidade e impactos ambientais:

Conforme o Decreto Municipal 359/2023, Inciso XI, art. 90, o ETP (Estudo Técnico Preliminar) deve ser elaborado considerando “Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável”. Nesse sentido, a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 reforça as prioridades nas aquisições e contratações governamentais no inciso XI do art. 7º, visando mitigar possíveis impactos ambientais.

A lei de licitações deixa claro que o processo licitatório tem entre outros objetivos, também o de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/2021). No entanto, no caso da contratação em curso, dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, nem mesmo possibilidade de condicionar os produtos a serem adquiridos à avaliação de sustentabilidade.

12. DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES OU QUE GUARDAM RELAÇÃO COM O OBJETO

12.1. Relacionar contratações correlatas e/ou interdependentes com a que se pretende realizar:

12.1.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal:

(x) Não há contratações correlatas () Há contratações correlatas

Quais?

12.1.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação:

(x) Não há contratações interdependentes () Há contratações interdependentes

Quais?

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Com fundamento nas informações levantadas e nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **tecnicamente viável, economicamente vantajosa e administrativamente necessária**, mostrando-se adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

Restou demonstrado que o objeto, consistente no **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg,**

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
Telefones: (66) 3520-7298 E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



mediante troca de recipientes vazios pertencentes ao Município, atende às demandas das Secretarias Municipais de Sinop/MT, assegurando a continuidade das atividades administrativas, educacionais e operacionais que dependem desse insumo.

Os estudos realizados evidenciaram, ainda, que a solução escolhida apresenta compatibilidade com as práticas de mercado, observa os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade e continuidade do serviço público, bem como atende às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 359/2023.

Diante do exposto, **declara-se viável a presente contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para constituição de Ata de Registro de Preços, conforme as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência, estando a contratação compatível com o Plano de Contratações Anual do Município de Sinop/MT.

Sinop-MT 04 de agosto de 2026